TC 12.698/2017

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos. 1. É ilegal a vedação da participação em licitação de empresas em processo de recuperação judicial. 2. Não deve existir incongruência no edital quanto à possibilidade de subcontratação. 3. Edital republicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Demais questões IMPROCEDENTES. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 12.697/2017, 12.698/2017 e 12.699/2017.

3.116ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/012697/2017, TC/012698/2017 e TC/012699/2017, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, com a republicação do edital noticiada pela Origem, em declarar prejudicados os itens 2, 7, 11, 12 e 13, pela perda superveniente do objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, no mérito, quanto aos demais itens, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados v. TC 12.697/2017.